

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
EDITAL/PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1035319

Assunto: Julgamento da Impugnação

Data: 31/01/2024

Local: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO TERMINAL GRANELEIRO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – VALLE & OTTO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (fls 289 a 299 do Processo).

1.1 DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de impugnação interposta de forma TEMPESTIVA conforme item 8.1 do Edital, por **VALLE & OTTO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.123.241/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº301, bairro Centro, na cidade de Brusque/SC.

1.2 DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Impugnante informa em seu pedido que existem cláusulas editalíssimas que restringem a competitividade do certame, algumas exigências segundo a Impugnante, acabam por limitar o número de empresas capazes de participar do certame, aponta em seu pedido que a qualificação técnica solicitada, é completamente descabida, é idêntica ao serviço a ser executado na licitação.

A Impugnante requer que seja recebida a presente impugnação, e que sejam afastadas as exigências de capacidade técnica solicitada no item 6.5.2, A e B do Edital.

1.3.DA ANÁLISE :

Por se tratar de matéria técnica, foi solicitada análise e manifestação da área técnica responsável, transcrevo na íntegra a resposta (fls 301 e 302 do processo) encaminhado pelo Gerente de Infraestrutura Sr. Guilherme Medeiros:

“ Prezado Pregoeiro,

Analisando a impugnação interposta pela empresa Valle Otto Engenheiros Associados, relacionada ao Procedimento de Licitação n. 0004/2024, vimos por meio deste esclarecer e apresentar o posicionamento desta gerência a respeito da especificação técnica exigida no edital,

a qual entendemos que deve ser mantida. Em primeiro lugar, entendemos que a impugnação é tempestiva, dessa forma devendo ser recebida, analisada e tratada no âmbito do procedimento de licitação. A respeito das qualificações técnicas exigidas no edital, cabe destacar que o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO TERMINAL GRANELEIRO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.” Trata-se portanto, do projeto elétrico - que também contempla o projeto de automação - de um terminal graneleiro, portanto um projeto específico, e não um projeto elétrico genérico. Entendemos que a contratação de empresa com conhecimento técnico e experiência prévia na elaboração de projeto elétrico e de automação de objeto similar - terminal graneleiro, é fundamental para garantir a qualidade do projeto, visando o atendimento das necessidades da administração. A operação de um terminal de armazenamento e movimentação de grãos traz desafios que poderão ser melhor atendidos no âmbito do projeto de automação, e a experiência pretérita no desenvolvimento de projeto elétrico e de automação em aplicação semelhante traz uma gama de conhecimentos específicos que uma empresa de projetos elétricos de outras áreas não possui. Quanto à dimensão da exigência de demonstração prévia de capacidade técnico-operacional - armazém graneleiro com capacidade igual ou superior a 40 mil toneladas - está perfeitamente alinhada com a jurisprudência, tendo em vista que a capacidade de armazenagem do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul é de 90 mil toneladas. Dessa forma, a exigência de experiência prévia no desenvolvimento de projetos elétricos e de automação com capacidade mínima de 40 mil toneladas é inferior a 50% da dimensão do objeto a ser contratado. A afirmação de que a exigência de experiência prévia no objeto específico é restritiva à competição no certame também não aparenta ser coerente, tendo em vista que a produção anual de grãos no Brasil é superior a 300 milhões de toneladas (dados da CONAB de 2023), e boa parte desse volume passa por armazéns graneleiros. Assim sendo, é possível afirmar que existem centenas, possivelmente milhares de armazéns de grãos construídos no país, e que esses armazéns também demandaram a elaboração de projetos similares ao objeto a ser contratado. Frente ao tamanho desse mercado, não faz sentido afirmar que a exigência de uma qualificação específica que melhor atenderá às necessidades da administração caracteriza um cerceamento à concorrência, pois existem certamente centenas - talvez milhares de terminais de grãos construídos no país, que também demandaram a elaboração de projetos. Dessa forma, resta atendida a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mencionada pelo próprio impugnante, tendo em vista que o objeto a ser contratado é o "PROJETO ELÉTRICO DE UM TERMINAL GRANELEIRO", e nesse caso a especificidade do objeto é de veras relevante. Resta atendida, portanto, a exigência para que o edital defina as parcelas de maior relevância em relação à capacidade técnico-profissional, pois está sendo exigida experiência prévia do profissional responsável técnico para a elaboração de projeto elétrico e projeto de automação de terminal graneleiro, sem especificar quantitativo, e para a capacidade técnico-operacional, se definiu a mesma especificação técnica, porém com dimensão inferior a 50% da dimensão do objeto a ser contratado, estando portanto de acordo com a jurisprudência aplicável ao tema. A contratação de empresa com experiência de elaboração de projetos elétricos e de automação de área genérica, sem o conhecimento específico dos sistemas elétricos - e principalmente de automação de um terminal graneleiro, representa sério risco à administração em contratar empresa que não atenda às necessidades específicas do Porto de São Francisco do Sul para a modernização e melhoria das condições de segurança e de operação deste importante

equipamento. Concluimos, portanto, considerando as contrarrazões acima, com a recomendação de que não seja acatada a impugnação interposta. “

Apresentada a resposta pela área técnica responsável, está será acatada pelo Agente de Licitação.

1.4. DA CONCLUSÃO:

Analisada a impugnação encaminhada pela empresa **VALLE & OTTO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA** sugiro a Impugnação não seja ACEITA, mantendo o texto original do Edital, assim como a sua data de abertura.

Ricardo da Costa
Agente de Licitação - SCPAR/PSFS

São Francisco do Sul, janeiro de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AL770NK1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 31/01/2024 às 08:36:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMzMzMyN18zMzI4XzlwMjNfQUw3NzBOSzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00003327/2023** e o código **AL770NK1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.